

que, partindo da estrada nacional n.º 81-2.ª, nas proximidades de Aldeia de Irmãos, e atravessando a Serra da Arrábida, junto ao Convento, faça a ligação por Outão com Setúbal.

Art. 2.º A verba para tal fim sairá da dotação orçamental consignada à construção da rede de estradas nacionais.

Art. 3.º À Junta Autónoma de Estradas é permitido adoptar na construção a que se refere o artigo 1.º as características das estradas municipais ou outras que julgue compatíveis com os novos meios de viação.

Art. 4.º Salvo no referente a direitos de terceiros, o Ministro do Comércio e Comunicações poderá dispensar quaisquer formalidades legais ou regulamentares, a fim de se conseguir a indispensável celeridade na construção da referida estrada.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Portaria n.º 7:355

Suscitando-se dúvidas quanto à aplicação do disposto no artigo 15.º da tabela anexa ao decreto n.º 9:593, de 14 de Abril de 1924: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, declarar que as disposições do artigo 15.º da tabela anexa ao decreto n.º 9:593, de 14 de Abril de 1924, abrange as inscrições e prestações respectivas quando efectuadas fora dos prazos legais.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1932. — O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Por terem saído com inexactidões, novamente se publicam os artigos 1.º e 4.º do decreto n.º 20:577, de 27 de Novembro de 1931:

Artigo 1.º À Câmara Municipal de Guimarães são atribuídos, em relação ao Arquivo Municipal de Guimarães, os encargos de instalação, incorporação, material, pessoal e expediente que, segundo o disposto no artigo 27.º e seus parágrafos do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931, cabem às corporações administrativas respectivamente aos arquivos distritais.

Artigo 4.º O restante pessoal é contratado pelo Arquivo Municipal de Guimarães, conforme as necessidades do serviço.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 2 de Junho de 1932. — O Director Geral, *P. A. Monteto de Barros*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Repartição Central

Decreto n.º 21:317

Considerando que ainda não foi criado o Conselho Nacional de Agricultura, a que se refere o § único do artigo 151.º do decreto n.º 20:526, de 6 de Novembro do ano findo;

Considerando que se torna urgente apreciar diversos processos referentes a alguns produtos a considerar como insecticidas e fungicidas, de harmonia com o preccituado na carta de lei de 23 de Dezembro de 1899;

Considerando finalmente que o Conselho Superior de Agricultura foi extinto pelo § único do artigo 151.º do citado decreto n.º 20:526:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não funcionar o Conselho Nacional de Agricultura, a Junta de Fomento Rural reunirá conjuntamente com o Conselho Superior de Comércio e Indústria para apreciar os pedidos para concessão e isenção de direitos para os produtos insecticidas e fungicidas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir o guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Divisão do Fomento e Assistência Técnica

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 95, 1.ª série, de 26 de Abril de 1932, artigo 10.º do decreto n.º 21:165, onde se lê: «2 regentes agrícolas», deve ler-se: «3 regentes agrícolas».

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 1 de Junho de 1932. — O Director Geral, *A. Botelho da Costa*.